PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 26 de julho de 2.023.

Oficio nº. 150/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 150/2023 que autoriza cessão de uso de equipamento de segurança coletiva (detector de metais) à Escola Estadual Graciema Baganha Ribeiro pelos seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que, embora a Escola Estadual (EE) Graciema Baganha Ribeiro seja mantida pela Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, nela estudam alunos cujas famílias são munícipes de Gália e sobre as quais o Poder Executivo Municipal é responsável por garantir a segurança e o bem-estar de todos;

CONSIDERANDO que na reunião com a população de Gália, realizada no dia 11 de abril próximo passado, para tratar de medidas de segurança nas escolas, foi deliberado sobre a instalação de detectores de metais na entrada de acesso ao interior das unidades escolares existentes no Município;

CONSIDERANDO que ação Nº 06 do Plano Municipal de Segurança nas Escolas de Gália, de 10/04/2023, prevê a instalação de detectores de metais na entrada para acesso ao interior das escolas existentes no Município;

SOLICITAMOS, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP,** que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei **tendo em vista a iminente volta às aulas para o segundo semestre deste ano**.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3601/2023
Data: 26/07/2023 - Horário: 10:20
Legislativo - PLE 44/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3601/2023
Data: 26/07/2023 - Horário: 10:20
Legislativo - PLE 44/2023

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, na qualidade de Prefeito e no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente projeto e lei para que seja analisado, aprovado e votado.

"Autoriza cessão de uso de equipamento de segurança coletiva à Escola Estadual Graciema Baganha Ribeiro."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Gália autorizado a ceder para uso pela Escola Estadual Graciema Baganha Ribeiro um equipamento tipo detector de metais, adquirido por esta Prefeitura Municipal para este fim, a ser instalado na porta de entrada de acesso ao interior da referida escola.

Art. 2º - A cessão de uso deste equipamento para a Escola Estadual Graciema Baganha Ribeiro será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º - A utilização do bem será exclusivamente para o controle de acesso dos estudantes, funcionários e demais membros da comunidade escolar, para a detecção de objetos de metal de médio e pequeno porte como facas, celulares, armas de fogo, visando a garantia da segurança de todos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o convênio estabelecido, por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista ao beneficiário direito de indenização a qualquer título em razão de eventual cancelamento.

Art. 5º - Ao final do período de uso do equipamento, este deverá ser devolvido pela referida escola à Prefeitura Municipal de Gália.

Art. 6º - Não haverá nenhum ônus técnico de operação e de manutenção deste equipamento para a escola.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Lei Autorizadora nº _____

O MUNICÍPIO DE GÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ de n. 44.518.389/0001-37, localizada na Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755, na cidade de Gália, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG de n. 20.093.136-2SSP/SP e do CPF de n. 091.148.308-09 prefeito eleito para o mandato de 2021-2024, eleito, empossado, em pleno exercício do mandato exercendo a chefia do Executivo do Município de Gália, com endereço à Praça Custódio Araújo Ribeiro, n. 755, Centro, Gália-SP, na qualidade de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA**, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **ESCOLA ESTADUAL GRACIEMA BAGANHA RIBEIRO neste ato representada por sua diretora JUSSARA CAZZO RINALDI**, vinculada à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo:

CLÁUSULA 1 - Do objeto

É a cessão, a título gratuito, de 01 (um) detector de metal com 4 zonas de detecção, distribuídas verticalmente da base ao topo, de sensibilidade mediana, desenvolvido para controle de acesso, fabricado pela AJN Controle de Ponto de Acesso LTDA.

CLÁUSULA 2 – Da utilização

A utilização do bem será exclusivamente para o controle de acesso dos estudantes, funcionários e demais membros da comunidade escolar, para a detecção de objetos de metal de médio e pequeno porte como facas, celulares, armas de fogo, visando a garantia da segurança de todos.

CLÁUSULA 3 - Lei autorizadora

A lei municipal que autoriza a cessão, a título gratuito, do item pertencente ao Município de Gália, é a Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA 4 – Das Obrigações

A CONCEDIDA obriga-se a utilizar os bens para o fim indicado na lei.

CLÁUSULA 5 - Prazo de vigência

A cessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis na forma da lei autorizadora.

CLÁUSULA 6 – Da Extinção

Não só pelo término da necessidade de utilização, o município Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio estabelecido, devendo-o fazer por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista à Cedida direito de indenização ou retenção a qualquer título.

CLÁUSULA 7 - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regramentos de cada convenente.

E por estarem conveniados e amparados em lei, assinam o presente em 03 (três) vias, ficando uma em poder do Município cedente e uma em poder da Escola Estadual Graciema Baganha RIbeiro.

Prefeitura do Município de Gália, 25 de julho de 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

JUSSARA CAZZO RINALDI
Diretora da EE Graciema Baganha Ribeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MARÍLIA
E.E. GRACIEMA BAGANHA RIBEIRO

Rua Dª Ayda Baganha Ferreira, 1086 – Santa Terezinha E-MAIL: e033534a@educacao.sp.gov.br
Tel. (14) 3274-1196 // (14) 3274-1136 - Gália – SP

Gália, 30 de junho de 2023.

OFÍCIO Nº : 143/2023
ASSUNTO : Solicita instalação detector de metais.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL,

A Direção da E.E. "Graciema Baganha Ribeiro", em Gália, Diretoria de Ensino – Região de Marília, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência, a instalação do equipamento detector de metais nesta Unidade Escolar com a finalidade de reforçar a segurança de alunos e funcionários.

Sem mais manifestamos nos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para emissão de possibilidade de aquisição de equipamento.

Leonardo Thonarqui
RG: 48.949.931-4
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Jussara M. C. Rinaldi
RG: 20.360.037
Diretor de Escola

EXMO. SENHOR
RENATO INÁCIO GONÇALVES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
GÁLIA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PROTOCOLO GERAL
FOLHA Nº 10
30/06/23 HORA 15:16

Protocolo junto ao município: 780 de 30/06/23.
Assunto: Solicitação de Instalação de Detector de Metais.
Solicitante: Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Vistos etc...

PARECER:

Cuida-se de pedido apresentado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo para apreciação e parecer a respeito da questão que envolve a instalação de um equipamento de detector de metais na escola estadual E.E Graciema Baganha Ribeiro solicitado pela Diretoria desta Unidade Escolar.

É de conhecimento notório que, infelizmente, alunos, professores e funcionários em geral não possuem segurança nas unidades escolares, fato amplamente divulgado do aumento absurdo de incidentes envolvendo armas de todas as espécies nas instituições de ensino nos municípios. Verifica-se que facilmente pessoas podem adentrar em escolas portando qualquer tipo de objeto, haja vista não existir fiscalização que coíba de forma contundente a entrada desses objetos.

Dessa forma, a instalação de detector de metais nas unidades escolares configura como um excelente meio de prevenção contra ataques realizados por malfeitores, uma vez que poderia reduzir a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio para o cometimento de atos infracionais.

Ocorre que, diante da complexidade da situação e sob o aspecto estritamente jurídico, faz-se necessário a criação de um projeto de lei para tratar a respeito do fornecimento e instalação do equipamento em epígrafe, tendo em vista que um aparelho deste nível possui uma série de gastos com manutenção,

sendo de extrema importância atribuir e identificar os responsáveis para custeamento desses procedimentos de reparo.

Nesse sentido, nos termos do art.30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo iniciativa reservada para matéria.

Além disso, por se tratar de uma Escola Estadual fixada nesta comarca, tal situação careceria de um Convênio firmado entre o Município de Gália e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como o alinhamento de condições de acordo com a Dirigente Regional de Ensino de Marília/SP a respeito do tema.

Por fim, esclarecemos que que o parecer efetuado pela área jurídica da Administração não exime o administrador da responsabilidade por todos os atos administrativos.

O cuidado de generalizar a responsabilidade dos pareceristas com base unicamente na distinção das manifestações – se vinculantes ou não – apresenta contornos e consequências importantes.

Esse é o parecer, s.m.j. do Chefe do Poder Executivo Municipal, frente ao caráter meramente elucidativo e não vinculativo do presente parecer, restando a decisão final a seu cargo.

Gália, em 12 de julho de 2.023.

Gustavo Gaya Chekerdemian
Procurador Jurídico

Rafael Gustavo Martins Leandro
Estagiário PGM

A J N CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA
Rua Mercedes Strano Vieira, Nº 55
82810510 - Curitiba, PR
Telefone: (41) 3500-7031
CNPJ: 41.180.693/0001-29

Proposta Nº 3616

Para

GALIA GABINETE PREFEITO
CNPJ: 44518389000137,
PC CUSTODIO ARAUJO RIBEIRO, 755, CENTRO
17450000 - Gália; SP
Celular: (14) 99665-2201, pmgaliacompras@hotmail.com

Número da Proposta	3616
Data	12/04/2023

A Loja do Ponto é uma empresa fabricante de soluções e representante de produtos voltados a Gestão de Ponto Eletrônico e Controle de Acesso.

Aqui nossa missão é ajudar as empresas no gerenciamento de ponto dos funcionários e no controle de acesso de ambientes, oferecendo produtos de qualidade, atendimento especializado e suporte técnico eficiente para garantir a melhor experiência ao cliente.

Vendedor(a): Hyngrith

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	Detector de Metais Portal 4 Zonas + Instalação Portal detector de metais com 4 zonas de detecção distribuí das verticalmente da base ao topo, desenvolvido com alta c apacidade de discriminação, é indicado em inspeções que b uscam objetos diversos, como por exemplo, armas de fogo, câmeras fotográficas, ferramentas e ao mesmo tempo nece ssitam discriminar objetos de uso pessoal. Sensibilidade mediana, desenvolvida para controle de aces so. Detecta objetos de médio/pequeno porte. (ex: facas, cel ulares, armas). PARA CÁLCULO DE FRETE ENTRE EM CONTATO COM NOSSO SETOR COMERCIAL.	2692	UN	1,00	11.195,79	11.195,79

Outros itens ou serviços

Detector de Metais Portal 4 Zonas

Portal detector de metais com 4 zonas de detecção distribuídas verticalmente da base ao topo, desenvolvido com alta capacidade de discriminação, é indicado em inspeções que buscam objetos diversos, como por exemplo, armas de fogo, câmeras fotográficas, ferramentas e ao mesmo tempo necessitam discriminar objetos de uso pessoal. Através de seus programas de Seleção de Metais poderá também ser configurado para priorizar a detecção de diferentes metais. A sua utilização é recomendada em bancos, tribunais, hotéis, portos, aeroportos, ginásios de esporte, danceterias ou outras aplicações em que seja necessário garantir a segurança sem dificultar o acesso das pessoas.

No-break;
Programação local ou remota com possibilidade de conexão à rede de informática;
Software MettusNET para monitoramento e programação remota;
Contador de passagens por sensores óticos com cálculo estatístico;
Controle remoto de programação;
Duas barras luminosas indicadoras de zonas de detecção;
Rodízios para fácil deslocamento.

Empresas que confiam em nossos serviços
















Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	11.195,79	0,00	11.195,79

Condições comerciais

Condições Comerciais:

Nota de empenho

Condições gerais

Prazo de entrega	25
Validade	2 dia(s)
Garantia	12 mes(es)

Observações

- Garantia Balcão: caso haja necessidade de envio do equipamento para nossa loja, o custo do transporte, envio e retorno ficará por conta do cliente.
- Solicitamos que seja que seja passado a orientação de não utilizar garrafas de ferro, inox e etc, pois o equipamento pode fazer uma detecção em falso
- Lembrando que: tesouras, compassos, e estiletes fazem parte do material escolar, e não podemos restringir o acesso, sendo assim não podemos indicar um equipamento de alta sensibilidade
- Conforme mencionado, para que o portal atenda a necessidade da empresa, é necessário seguir as orientações conforme e-mail enviado.
- O portal não devem ficar exposto a chuva
- Podemos cotar um equipamento com proteção contra respingos, caso haja a necessidade.
- O portal deve ficar com uma distancia de pelo menos 1,5 de objetos que possam causar interferência (como portões, catracas, elevadores, quadro elétrico e etc)
- Ponto de energia elétrica com aterramento e disjuntores específicos para cada equipamento, no local de fixação do equipamento;
- Acabamentos (reparos em gessos, concreto, caneletas, furos, adaptações no layout do espaço físico e de mais aspectos do gênero);
- Pessoa habilitada para receber o treinamento e instruções;

Atenciosamente,
Departamento de vendas